

PROJETO DE LEI

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Itanhaém, de pessoas condenadas pela Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art.1º.- Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Pena.

Art.2º.- Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, a Sentença Penal Condenatória confirmada pelo seu Trânsito em Julgado ou o Acórdão Condenatório em Segunda Instância, onde confirmem crimes dotados de violência contra a mulher.

Art. 3º.- A vedação se findará, quando transcorrido o prazo regulamentado pelo artigo 94 do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a Reabilitação Criminal do condenado.

Art. 4º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Dom Idílio José Soares", em 14 de fevereiro de 2024.

Fernando da Silva Xavier de Miranda

Vereador

JUSTIFICATIVA

Três de cada dez brasileiras já foram vítimas de violência doméstica, de acordo com a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, feita pelo Instituto Data Senado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV). Os dados foram divulgados pela Procuradoria da Mulher do Senado em 21 de novembro de 2023. Esta aferição é realizada a cada dois anos, com mulheres de todo o Brasil.

Mais de 21.000 (vinte e uma mil) mulheres responderam à pesquisa em 2023, o que tornou o estudo, o maior sobre violência doméstica realizado no Brasil. Esse estudo ajuda a esclarecer avanços obtidos nessa temática e servem para orientar medidas a serem tomadas para o tão necessário enfrentamento à violência contra as mulheres.

As pesquisas apontaram que, infelizmente, os números aumentam mais e mais a cada dia. A violência psicológica é a mais recorrente, seguida pela moral, pela física e pela patrimonial. As mulheres com menores rendas são as que mais sofrem violência física. Cerca da metade das agredidas sofreram violência praticada pelo marido ou companheiro, menor parte pelo ex-marido, ex-companheiro ou ex-namorado. E a maior parte das vítimas tem conseguido terminar os casamentos abusivos e sair de namoros violentos, o que é muito importante.

Do total de mulheres que revelaram ter sofrido violência, 48% (quarenta e oito por cento) disseram que houve o descumprimento de medidas protetivas de urgência fixadas. A pesquisa aponta também que, cada vez mais as mulheres estão indo em busca de ajuda.

Podemos observar esses números através também dos veículos de comunicação social do Governo Federal - O canal Disque 100 e o Ligue 180 – que têm mostrado números alarmantes de denúncias no que se referem à violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo ação ou omissão que causam mortes, lesões, sofrimentos físicos e psicológicos, além de abusos sexuais, danos morais e patrimoniais.

Diante dessa triste realidade pela qual estamos passando, é extremamente necessário combater e prevenir a violência contra a mulher. Muito embora a lei penal imponha as sanções penais pela prática do delito, seria interessante também, o agressor deixar de obter alguns privilégios diante do Poder Público, já que a segurança das mulheres é, sem dúvida, um importante dever do Estado.

Segue abaixo, alguns dos municípios que já apresentaram Projetos de Lei nesse sentido nos últimos anos:

- Em 08 de março de 2019, o governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel sancionou uma nova lei que proíbe a contratação de homens condenados pela Lei Maria da Penha – que criminaliza a violência contra as mulheres. A nova lei (8.301/19), de autoria da deputada Enfermeira Rejane (PcdoB). Segundo o texto, não poderão assumir cargos em comissão nos órgãos da administração pública estadual homens condenados por agressões;
- Em 13 de maio de 2019, o município de Valinhos/SP, foi realizada a proposição pelo Executivo com a finalidade de proibição da nomeação dos condenados/as pela Lei Maria da Pena. Sendo instrumento de RE do STF;
- Em fevereiro de 2020, o município de Natal já havia sancionado a Lei nº 7.015/2020, que determina que homens agressores de mulheres que foram julgados e condenados não podem assumir cargos públicos na capital potiguar;
- Em 18 de março de 2023, o prefeito Ricardo Nunes sancionou a Lei nº 17.910, que veda a nomeação de pessoas condenadas, por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Maria da Penha, para exercer cargo ou emprego público no município de São Paulo, inclusive nos âmbitos da Administração Indireta e do Legislativo.

- Em 20 de março de 2023, os vereadores da Câmara de Mairinque/SP aprovaram o Projeto de Lei nº 3/2023-L, que veda no âmbito da administração direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo, a nomeação de pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. A proposta aprovada é de autoria das vereadoras Emily Idalgo (PT) e Rose do Cris (MDB).
- Em 26 de setembro de 2023, no município de Montemor/SP, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei (PL) 124/2023, da vereadora Wal da Farmácia (UNIÃO). A propositura proíbe a nomeação, para cargos em comissão, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340/2006.
- Em 18 de outubro de 2023, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara de Goiânia aprovou o projeto de lei PL 24/2023 para proibir nomeação, em cargo ou emprego público municipal, de pessoa condenada com base na Lei Maria da Penha. A medida também atinge o Poder Legislativo e a administração indireta.

Isto posto, apresento o projeto para apreciação em sessão plenário pelos nobres pares.

Sala "Dom Idílio José Soares", em 14 de fevereiro de 2024.

Fernando da Silva Xavier de Miranda

Vereador